

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024

Reavalia a classificação do grau de sigilo do rol de informações e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos de sua Lei Orgânica nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16/05/2012, da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou a Lei nº 15.175/2012, de 11/07/2012, definindo regras específicas para a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011, publicada pela União;

CONSIDERANDO que, em regra, as informações custodiadas pelo Estado são públicas, exceto aquelas classificadas com restrição de acesso, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução Administrativa nº 04/2022, que dispõe sobre a reavaliação da classificação dos documentos e informações registrados como secretos e ultrassecretos;

CONSIDERANDO que compete ao Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, instituído conforme a Resolução Administrativa nº 19/2016, de 21/12/2016, deliberar sobre a classificação de informações sigilosas, indicando as que são restritas, secretas e ultrassecretas;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações com sigilo devem ser expressamente informadas à sociedade,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica reavaliado o rol de informações e documentos classificados com grau de sigilo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação (CGASTI) deste Tribunal deverá promover a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado do termo inicial de vigência desta resolução.

§ 1º Independente do prazo estipulado no *caput*, a reavaliação dar-se-á também por provocação, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação.

§ 3º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no *caput* serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE/CE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral Leilyanne Brandão Feitosa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 16/05/2024

Anexo I – Relação de Documentos com Restrição de Acesso

TIPO DE DOCUMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Documentos Pessoais em Processos de Aposentadoria.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Admissão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Processos de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Revisão, Reversão e Transferência de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos Pessoais em Revisão de Proventos e Revisão de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Relatório de Auditorias Internas.	Art.22, VII.	Expor as eventuais fragilidades encontradas em sistemas de informática, metodologias de trabalho ou outras falhas, sanáveis, que possam comprometer a segurança dos bancos de dados da instituição ou serem utilizadas para abusos do direito de petição, enquanto não corrigidas.	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório de Informações Estratégicas.	Art.22, VIII.	Relatório desenvolvido com informações de bases de dados advindas de convênios com outras instituições, além das produzidas pelo TCE/CE.	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plano de Fiscalização/ Matriz de Planejamento.	Art.22, VIII.	Documentos contém dados de escolha de objeto, procedimentos a serem realizados para as fiscalizações dos entes, ações que, por muitas vezes, poderão ser aplicadas em futuras fiscalizações.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Matriz de Achados/Responsabilização.	Art.22, VIII.	Documentos considerados papéis de trabalho que servirão de base para a construção dos relatórios de fiscalização, ainda na parte da execução de procedimentos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório Preliminar.	Art.22, VIII.	O Relatório Preliminar é considerado um documento/papel de trabalho ainda na fase de execução das auditorias, que servirá de base para a construção dos relatórios finais.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Despachos em Processos de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Resolução ou Acórdão elaborados em Processo de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Prova Emprestada.		A propriedade do documento é de outro órgão, por isso, o TCE-CE tem a responsabilidade de preservar a restrição classificada pelo proprietário do dado.	Manter a mesma classificação da origem do documento.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Arquivos de imagem e som (fotos, vídeos e áudios) que contenham informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Resultado de exame pericial nos processos de Licença Saúde e Pessoa da Família.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Registro de acesso às dependências do TCE/CE.	Art. 22, VI.	Conforme modelo do Executivo.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos em Processo de Pagamento de diária para Auditoria, Inspeção e outros processos de fiscalização.	Art. 22, VII e Art. 23, § 3º.	Nos moldes do modelo de Executivo.	Até a publicação do Relatório Final pela SECEX.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Projetos de engenharia, plantas baixas, projetos elétricos, projetos de rede lógica.	Art. 22, VI e Art. 23, § 3º.	Documentos que podem estar no Edital de contratação de serviço pelo TCE-CE.	Até a publicação do Edital.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plantas baixas, esboços, croquis, visadas, parcial ou total do sistema de CFTV.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Arquitetura e configuração de servidores, serviços e sistemas de segurança e controle de acesso.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Distribuição do efetivo e rotinas de trabalho da segurança patrimonial.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação, dados e arquivos de configuração da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE contra violações e ataques internos/externos.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Autenticação e demais credenciais de acesso aos ativos de informação.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos/externos.	SECRETO - 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de sistemas.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	SECRETO - 15 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Código fonte de sistemas.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentos e relatórios de segurança da informação relacionados à STI.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de projetos, incluindo Plano de Projeto, Especificação de Requisitos, Análise de Riscos, Atas de Reunião, dentre outros.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Projetos, Currículos e outros documentos entregues por candidatos a processos de seleção/concurso, objeto de análise pela STI.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Documentação de banco de dados.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externo.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatórios de diagnósticos internos da STI.	Art. 22, VII.	Não expor segurança ou possíveis vulnerabilidades da área de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Diagnóstico do Sistema de Governança Institucional do TCE/	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

CE.				
Diagnóstico de autoavaliação do TCE/CE, no programa do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas.	Art.22, VI e VII.	Em atenção ao acordo firmado com a ATRICON.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Diagnóstico de Planejamento Estratégico do TCE/CE.	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da estratégia do Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Relatório de Gestão de Riscos	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Plano de Integridade	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Anexo II – Informações com Restrição de Acesso

INFORMAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)	RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO	GRAU DE SIGILO	DATA DELIBERAÇÃO
Mensagens à Ouvidoria com indicação de irregularidades.	Art.22, VIII.	A divulgação pode comprometer fiscalizações ou o monitoramento de fiscalizações já finalizadas.	RESERVADO – 5 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações pessoais do Denunciante em processo de Denúncia.	Art. 30, § 1º.	O denunciante deverá sempre ter o sigilo da sua pessoa, por motivos de segurança.	100 Anos para informações pessoais do Denunciante.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
E-mails e celulares (de imprensa, assessores, jurisdicionados e sociedade).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações pessoais/funcionais armazenadas no Sistema de Recursos Humanos (SRH).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações de caráter pessoal contidas em Atos de nomeação/exoneração nos processos relacionados.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Imagens do sistema de videomonitoramento de segurança.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Imagens de vídeo do CFTV do Datacenter.	Art. 22, VI.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Informações sobre chamados técnicos e incidentes de TI.	Art. 22, VI.	Segurança da informação e não exposição de vulnerabilidades de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Log de uso dos sistemas e aplicações.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Cadastro de usuários.	Art. 30, § 1º.	Informações pessoais dos usuários como nome, CPF e senhas.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.
Endereços de rede IP.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECR ETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 01/2024.

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 16/05/2024